

EM, 04/09/2020

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5338 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**Aprova a ampliação do quantitativo "Kit Intubação" das aquisições emergenciais administrativas previstas para o Estado de Pernambuco.**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe sobre Organização do Sistema Único de Saúde;

II - A Lei nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

III - A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

IV - As audiências na Câmara dos Deputados e com o Conselho Nacional de Saúde para tratar do desabastecimento de medicamentos utilizados em procedimento de ventilação mecânica em pacientes graves de **Covid 19**;

V - O Ofício Circular CONASS nº 27 de 06 de junho de 2020 e Ofício Circular Conjunto CONASS/CONASEMS que trata sobre necessidade de aquisição de "Kits de intubação" para tratamento dos pacientes portadores de COVID – 19;

VI - O Ofício Circular nº 34/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR, de 06 de julho de 2020, que trata de Intenção de Registro de Preços para medicamentos de uso em pacientes em situação crítica e necessidade de terapia intensiva infectados pelo novo Coronavírus;

VII - O Ofício CONASS nº 265 de 10 de julho de 2020, que solicita apoio emergencial para os estados do Pernambuco, Piauí e Santa Catarina em relação aos medicamentos de uso hospitalar para tratamento de pacientes portadores de COVID-19;

VIII - Que o envio pelo Ministério da Saúde (MS) das parcelas de medicamentos sedativos e anestésicos do denominado Kit de intubação aos pacientes de Pernambuco, foi em quantitativo muito inferior ao necessário para atendimento dos pacientes Covid 19 em situação grave com necessidade de procedimentos que exigem o uso desses medicamentos na rede de Urgência, nas alas de estabilização em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Enfermarias Covid e em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), com gestões municipais e estadual;

IX - Que o Estado de Pernambuco ampliou sua rede de saúde para atenção e cuidados aos pacientes COVID 19 pactuada em Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB PE) pela Resolução CIB/PE nº 5.304, 04 de junho de 2020, conforme distribuição de leitos clínicos e UTI, constando do Plano de Contingência Estadual;

X - Que estes fármacos são administrados a pacientes acometidos de outras patologias, além dos pacientes vítimas de Covid 19, e a ausência de abastecimento regular pelo mercado vem comprometendo a qualidade da assistência nos serviços de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais e UTI do Estado de Pernambuco;

XI - A iminência de desabastecimento em Pernambuco desses fármacos imprescindíveis aos pacientes críticos de Covid 19;

XII - Que esses medicamentos devem ser partilhados entre os serviços de gestão estadual e municipais em conformidade com critérios de disponibilidade de leitos, epidemiológico, do quantitativo de fármacos e potencial de uso para os cuidados aos pacientes Covid 19;

XIII - Que o Estado de Pernambuco vem apresentando tendência a estabilização da curva de crescimento da COVID 19, porém não de forma homogênea dentro do Estado, sendo agora a expansão da pandemia para os municípios do interior, sertão e agreste;

XIV - E considerando a importância fundamental de salvar vidas.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Aprovar a Solicitação ao Ministério da Saúde (MS), em caráter de urgência, ampliar o quantitativo e enviar as parcelas do referido "Kit Intubação" das aquisições emergenciais administrativas previstas para Pernambuco.

Art.2º - Estabelecer para a partilha no Estado dos referidos medicamentos constantes do "Kit intubação" para os serviços sob a gestão estadual e gestão municipal: 75% para os serviços sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e 25 % para os de gestão das Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

Art. 3º - A SES deverá recompor para as SMS o quantitativo das parcelas recebidas do MS do "Kit intubação", repassados na proporção de 10%, relativo à diferença para os 25% pactuado.

Art. 4º - No processo de aquisição centralizada desses fármacos pelo MS (IRP 94), ao qual PE aderiu pelo COMPRASNET devem ser consideradas as necessidades indicadas pelo Estado de Pernambuco para uso em pacientes que precisem de ventilação respiratória mecânica, em todos os serviços que apresentem condições de realizar esses procedimentos, desde as salas de estabilização nas enfermarias, Unidades Móveis de Urgência (SAMU) e UTI.

Art. 5º - Do quantitativo que seja adquirido pela SES referente à Ata de Registro de Preço do MS, a mesma repassará 25% às SMS, sem ônus para os municípios.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de agosto de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

**JOSÉ EDSON SOUSA**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE